



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 077/2020

Opina sobre solicitação de convalidação de estudos de alunos da UNIDADE ESCOLAR CENECISTA “POPULAR DE TERESINA”, integrante da rede privada, em Teresina (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 060/2020

ASSUNTO: Convalidação de Estudos (2019 e 2020)

INTERESSADO: Unidade Escolar Cenequista “Popular de Teresina” - Teresina (PI)

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

APROVAÇÃO: 31/03/2020

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 060/2020 em que a Sra. Etelvina Maria do Nascimento, diretora da Unidade Escolar Cenequista “Popular de Teresina”, rede privada, situada na Rua Manoel da Paz, nº 1131, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-280, em Teresina (PI), mantida pela Firma Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, solicita a este colegiado a convalidação dos estudos dos alunos concludentes do Ensino Fundamental nos anos de 2019 e 2020.

A Unidade Escolar Cenequista “Popular de Teresina” teve a renovação da oferta do Ensino Fundamental Completo Regular até 31 de março de 2017, por meio da Resolução CEE/PI nº 113/2012. Atualmente está funcionando sem o devido ato autorizativo, condição justificada no ofício de solicitação da citada convalidação, em razão de ainda não ter conseguido a documentação do Corpo de Bombeiros para renovação do alvará de funcionamento, documento indispensável para compor o processo de autorização e renovação de oferta de cursos no Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

II - RELATORIO

Em consonância com a análise da Assessoria Jurídica do CEE/PI constante no processo, com registro de que convalidação de estudos “não tem abrigamento normativo neste Conselho”, defende-se que de fato não há, tendo em vista que nenhuma escola deve funcionar sem a devida autorização. Entretanto, essa demanda é analisada caso a caso, dadas as diversas razões justificadas, quando algumas são acatadas e outras não.

Neste caso em tela, considerando que a escola está funcionando; embora sem o devido ato autorizativo, e não ocorreu nenhum problema quanto às condições de funcionamento das instalações físicas, para viabilizar a continuidade dos estudos dos 56 estudantes listados no processo em pauta, excepcionalmente e exclusivamente para estes alunos, sugere-se a convalidação dos estudos aos concludentes do ano de 2019.

Contudo, não se recomenda a convalidação dos estudos dos alunos concludentes em 2020, visto que o ano ainda está em curso, e que a escola ainda apresenta situação irregular junto a este Conselho.

Recomenda-se; entretanto, que a Unidade Escolar Cenequista “Popular de Teresina” providencie a solicitação, junto a este Conselho, da renovação da autorização de funcionamento do curso que oferta, visto que está funcionando de forma irregular desde 31 de março de 2017.

Regista-se que a não emissão de documentos que devem compor os processos de credenciamento, autorização e renovação de autorização não desobriga as instituições de cumprirem os pré-requisitos para as citadas solicitações.

III - CONCLUSÃO E VOTO



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 077/2020

Considerando o exposto, recomendamos ao Pleno autorizar a convalidação de estudos excepcionalmente e exclusivamente dos alunos concludentes no ano de 2019, da UNIDADE ESCOLAR CENECISTA “POPULAR DE TERESINA”, rede privada, em Teresina (PI), conforme relação apresentada no Processo CEE/PI nº 060/2020.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2020. VIRTUAL.

Cons.^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI